



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## **REGULAMENTO**

### **REGIMENTO INTERNO DAS INSPETORIAS**

#### **DO CREA-RS**

#### **TÍTULO I DAS INSPETORIAS DO CREA-RS**

##### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO**

##### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

#### **TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA**

##### **CAPÍTULO I DA DIRETORIA DA INSPETORIA**

###### **Seção I Da Finalidade e da Composição da Diretoria da Inspeção**

###### **Seção II Da Competência da Diretoria da Inspeção**

###### **Seção III Do Mandato e da Posse dos Inspectores**

###### **Seção IV Da Competência dos Inspectores**

##### **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES**

###### **Seção I Da Finalidade e Composição das Comissões**

###### **Seção II Do Mandato e da Posse das Comissões de Apoio à Fiscalização**

###### **Seção III Da Coordenação das Comissões de Apoio à Fiscalização**

###### **Seção IV Da Competência das Comissões de Apoio à Fiscalização**

#### **TÍTULO III DA COORDENADORIA DAS INSPETORIAS DO CREA-RS**

##### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**TÍTULO IV  
DA ESTRUTURA BÁSICA**

**CAPÍTULO I  
DO PLENÁRIO DO SEMINÁRIO DAS INSPETORIAS**

**Seção I  
Da Natureza, da Finalidade e da Organização**

**Seção II  
Da Competência**

**CAPÍTULO II  
DO COLEGIADO DA COORDENADORIA DAS INSPETORIAS**

**Seção I  
Da natureza, da finalidade e da organização**

**CAPÍTULO III  
DO INSPETOR REPRESENTANTE DE ZONAL**

**Seção I  
Da Finalidade e Composição da Zonal**

**Seção II  
Da Competência do inspetor representante de zonal**

**Seção III  
Do mandato, da eleição e da posse do inspetor representante de zonal**

**CAPÍTULO IV  
DO REPRESENTANTE DE CÂMARA**

**Seção I  
Do Mandato e da Posse do Representante da Câmara Especializada**

**Seção II  
Da competência do representante de Câmara Especializada**

**CAPÍTULO V  
DO INSPETOR COORDENADOR DAS INSPETORIAS**

**Seção I  
Do Mandato, da Eleição e da Posse**

**Seção II  
Da Competência**

**TÍTULO V  
DA ESTRUTURA DE SUPORTE**

**TÍTULO VI  
DA ESTRUTURA AUXILIAR**

**TÍTULO VII  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I  
Da Eleição para Diretoria da Inspeção**

**Seção II  
Da eleição para Comissão**

**Seção III**

**Dos Mandatos**

**SEÇÃO IV**

**Das Condições de Elegibilidade e de Inelegibilidade**

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**TÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**TÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**TÍTULO I**

**DAS INSPETORIAS DO CREA-RS**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO.**

Art. 1º. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea-RS no município e na região onde for instituída, tem por finalidade descentralizar o atendimento ao profissional e fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, em consonância com a Lei nº 5.194/66, e demais documentos legais vigentes.

Art. 2º. A inspetoria é instituída pelo Crea-RS mediante ato administrativo aprovado pelo Plenário do Crea-RS.

Art. 3º. Para o desenvolvimento de suas ações, a inspetoria é organizada em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º. Compete à inspetoria:

I - representar o Crea-RS na sua área de abrangência;

II - exercer a fiscalização profissional, dentro dos limites das respectivas jurisdições;

III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e o código de ética profissional;

IV - Promover a tramitação dos expedientes gerados na inspetoria, objetivando agilizar e definir o ato administrativo;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-RS;

VI - Dar condições de criação e funcionamento da comissão multimodal e/ou das comissões especializadas, proporcionando a todos os seus membros, em acordo com a diretoria do Crea, treinamento anual sobre suas atribuições, bem como outras providências;

VII - fomentar, promover e apoiar o fortalecimento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, por meio de iniciativas que as legitimem perante a sociedade;

VIII - fomentar, promover e apoiar o fortalecimento ou criação de entidades de classe na área de sua jurisdição.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 5º. A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades das inspetorias do Crea-RS, sendo composta por órgãos de caráter executivo e/ou orientativo, compreendendo:

I - diretoria da inspetoria;

II - Comissão multimodal e/ou comissões especializadas;

Parágrafo único: A estrutura básica é regulada pelo ordenamento das inspetorias, instituído através de Ato Administrativo da Presidência.

## **CAPÍTULO I DA DIRETORIA DA INSPETORIA**

### **Seção I Da Finalidade e da Composição da Diretoria da Inspeoria**

Art. 6º. A diretoria da inspeoria constitui o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade coordenar a inspeoria.

Art. 7º. A diretoria da inspeoria é constituída pelo inspetor-chefe, inspetor-secretário e inspetor-tesoureiro, que exercem as funções previstas neste capítulo.

§ 1º Os inspetores são eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais domiciliados na área de abrangência da inspeoria, em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

§ 2º As inscrições aos cargos de inspetores serão feitas por chapa composta por inspetor-chefe, inspetor-secretário e inspetor-tesoureiro.

§ 3º Os profissionais penalizados em virtude de processos éticos disciplinares transitado em julgado no âmbito do sistema Confea/CREA, serão considerados inelegíveis.

### **Seção II Da Competência da Diretoria da Inspeoria**

Art. 8º. Compete a Diretoria da inspeoria:

I - representar a inspeoria em todas as suas atividades e obrigações;

II - traçar diretrizes para atuação da inspeoria, observando este regimento;

III - executar o orçamento anual, plano de atuação e calendário de eventos bem como previsões de recursos necessários;

IV – Participar, conjuntamente com as comissões existentes na inspeoria no apoio técnico dos planos de fiscalização, acompanhar sua aplicação em consonância com os critérios estabelecidos pelas Câmaras Especializadas e a Gerência de Fiscalização (ou estrutura executiva equivalente à Gerência);

V - organizar e realizar as eleições na inspeoria, nos termos deste regimento;

VI - sugerir medidas para o aperfeiçoamento das inspetorias e do Sistema Confea/Crea;

VII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês conforme calendário anual e, extraordinariamente, por convocação do inspetor-chefe e autorização da Presidência; e

VIII - participar, quando convocado, das reuniões da diretoria.

### **Seção III Do Mandato e da Posse dos Inspetores**

Art. 9º. Os inspetores tomam posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 10º. O período de mandato dos inspetores é de três (03) anos.

Art. 11. Sempre que ocorrer a vacância, o cargo será preenchido na forma estabelecida por este Regimento Interno nos artigos 12, 13 e 14. A vaga remanescente de inspetor será ocupada por um dos coordenadores da comissão multimodal e/ou das comissões especializadas, ou na falta deste, um dos membros da comissão multimodal e/ou das comissões especializadas existentes, a escolha dos inspetores.

Parágrafo Único: O termo de posse deve ser assinado pela Presidência e pelo membro da diretoria da inspeoria.

### **Seção IV Da Competência dos Inspetores**

Art. 12. Compete ao inspetor-chefe:

- I - coordenar a inspetoria e representar o Sistema perante os profissionais, comunidade, órgãos públicos municipais e entidades privadas;
- II - representar o Crea nas ações judiciais e extrajudiciais, sempre que designado pela Presidência, com acompanhamento do Departamento Jurídico;
- III - convocar, instalar e presidir reuniões da inspetoria, atendendo ao Ordenamento das Inspeorias;
- IV – viabilizar termos de cooperação entre o conselho e instituições públicas ou privadas, quando autorizados pela Presidência;
- V - coordenar a elaboração e divulgação do calendário de eventos, do plano de atuação e sua respectiva previsão de recursos necessários, atendendo ao Ordenamento das Inspeorias;
- VI - substituir o inspetor-tesoureiro em seus impedimentos.
- VII - convocar quando necessário, os coordenadores das comissões especializadas e/ou multimodal, para participação da reunião de diretoria.

Art. 13. Compete ao inspetor- secretário:

- II – prestar apoio técnico na organização e acompanhar as ações de fiscalização devendo:
  - a) acompanhar a elaboração de roteiros para fiscalização, em conjunto com a comissão multimodal e/ou comissões especializadas;
  - b) tomar conhecimento dos relatórios dos fiscais e supervisores; e
- III - substituir o inspetor-chefe em seus impedimentos.

Art. 14. Compete ao inspetor- tesoureiro:

- II - coordenar a execução do orçamento anual da inspetoria;
- III - elaborar plano de previsão de despesas e prestação de contas, submetendo-os à diretoria da inspetoria para posterior encaminhamento a Coordenadoria das Inspeorias (COI); e
- IV - substituir o inspetor- secretário em seus impedimentos.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES**

### **Seção I**

#### **Da Finalidade e Composição das Comissões**

Art. 15. As comissões fazem parte da estrutura básica da inspetoria que tem por finalidade sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Sistema Confea/Crea, orientando os assuntos relacionados a fiscalização do exercício profissional da sua região de abrangência.

Art. 16. Promover a conferência de processos levantados pelos agentes fiscais, podendo sugerir possíveis diligências no sentido de complementação de documentação e/ou informações, para posterior encaminhamento ao Crea-RS. Ressaltando o caráter não deliberativo desta comissão.

Art. 17. As comissões são constituídas por profissionais, legalmente habilitados e domiciliados na jurisdição da inspetoria, sendo elas:

- I – a comissão multimodal é formada por inspetores modais, sendo um inspetor titular e um inspetor suplente (quando houver), sendo correspondentes a no mínimo quatro e no máximo oito modalidades profissionais das Câmaras Especializadas existentes no Crea-RS. Parágrafo único. Na vacância ou não preenchimento através de processo eleitoral, do número mínimo de membros da comissão (quatro), excepcionalmente, esta vaga poderá ser preenchida por indicação da diretoria da inspetoria e homologação da Presidência.
- II – a comissão especializada é constituída por no mínimo três e no máximo cinco profissionais de cada modalidade das Câmaras Especializadas do Crea-RS, sendo seu coordenador eleito entre seus membros.

Parágrafo único. Na vacância ou não preenchimento através de processo eleitoral, do número mínimo de membros da comissão (três), excepcionalmente, esta vaga poderá ser preenchida por indicação da diretoria da inspetoria e homologação da Presidência.

### **Seção II**

#### **Do Mandato e da Posse das Comissões de Apoio à Fiscalização**

Art. 18. Os inspetores membros das comissões tomam posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 19. O período de mandato dos inspetores membros das comissões tem duração de 03 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foram eleitos, devendo coincidir com o período do mandato

dos demais cargos da inspetoria.

Art. 20. As inscrições à eleição para a função de inspetor membro da comissão são feitas de forma individual.

Parágrafo único: As comissões (multimodal e/ou especializadas) são eleitas pelos profissionais legalmente habilitados da respectiva jurisdição por voto direto e secreto, em dia com as obrigações com o Sistema Confea/CREA, que poderão votar em um candidato inscrito representando a sua respectiva modalidade.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação das Comissões de Apoio à Fiscalização**

Art. 21. Os trabalhos das comissões são conduzidos por um coordenador.

Art. 22. O coordenador é anualmente eleito na primeira reunião das comissões, sendo permitida somente uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. Até a eleição do coordenador, a reunião será coordenada pelo membro com registro mais antigo, sendo de imediato substituído pelo eleito.

Art. 23. Em caso de vacância do cargo de inspetor coordenador da comissão, este será preenchido mediante nova eleição entre os membros da comissão, coordenada conforme descrito no art.22, parágrafo único.

### **Seção IV**

#### **Da Competência das Comissões de Apoio à Fiscalização**

Art. 24. Compete às comissões:

I – cumprir e fazer cumprir, a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II - eleger seu coordenador;

III - propor ações de fiscalizações junto à diretoria da inspetoria, o visando aprimorar o plano de fiscalização e sua aplicação em consonância a com os critérios estabelecidos pelas Câmaras Especializadas e Gerência de Fiscalização;

IV - cumprir as instruções e delegações das respectivas Câmaras Especializadas;

V - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da inspetoria e do Crea;

VI - tomar conhecimento das atas das reuniões das Câmaras Especializadas;

VII - reunir-se quando convocada pelo seu coordenador, no mínimo uma reunião por trimestre, de acordo com o ordenamento das inspetorias, sendo facultado a participação da diretoria da inspetoria nas reuniões das comissões, sem direito a voto.

§1º O quórum para a realização de reunião das comissões é de no mínimo três membros e para deliberação, maioria simples.

§2º A comissão poderá convidar profissional especializado para colaborar na sugestão de demandas de fiscalização, especialmente quando não houver inspetor membro na comissão, que atenda ao tema discutido.

Art. 25. Compete ao inspetor coordenador das comissões:

I - convocar e dirigir as reuniões da sua respectiva comissão;

II - participar das reuniões da diretoria da inspetoria;

III - assinar as atas e outros documentos gerados pela sua respectiva comissão;

IV - emitir relatório das atividades da sua respectiva comissão;

V – responder sobre os efeitos legais das decisões da sua respectiva comissão.

VI – vetar justificadamente, total ou parcialmente, as decisões da sua respectiva comissão, até que a decisão seja reavaliada na reunião subsequente;

Parágrafo único. O inspetor coordenador não participará das votações da sua respectiva comissão, salvo quando ocorrer empate.

Art. 26. Compete ao inspetor membro das comissões:

I - participar das atividades da sua respectiva comissão, assinando atas e deliberações relativas à fiscalização;

II - participar da execução do plano anual de trabalho e da elaboração do relatório de fiscalização; e

III - auxiliar o inspetor coordenador na elaboração das atividades da sua respectiva comissão.

## **TÍTULO III**

### **DA COORDENADORIA DAS INSPETORIAS DO CREA-RS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 27. A Coordenadoria das Inspetorias é o órgão representativo de todas as inspetorias Regionais na estrutura básica do Crea-RS.  
Parágrafo único: A Coordenadoria das Inspetorias será auxiliada no suporte administrativo pela Gerência das Inspetorias (ou estrutura executiva equivalente);

Art. 28. A Coordenadoria das Inspetorias é constituída por um representante de cada uma das Câmaras Especializadas existentes no Crea-RS, um inspetor representante de cada uma das zonais existentes no Estado, um inspetor coordenador e um inspetor coordenador-adjunto.

Art. 29. Para o desenvolvimento de suas ações, a Coordenadoria das Inspetorias é organizada em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 30. Compete à Coordenadoria das Inspetorias:

- I - coordenar as atividades das inspetorias, determinando e encaminhando as providências necessárias;
- II - sugerir a criação, expansão ou extinção de inspetorias e zonais;
- III - encaminhar assuntos relacionados com as inspetorias;
- IV - coordenar os trabalhos das assessorias do Crea, relacionados com as inspetorias;
- V - programar e convocar reunião ordinária anual com os inspetores e extraordinária quando necessário;
- VI - programar e convocar reuniões anuais com os funcionários das inspetorias e extraordinárias quando necessário;
- VII - assessorar e orientar as diretorias das inspetorias, bem como as comissões, visando o funcionamento delas em consonância com os demais setores do Crea;
- VIII - compatibilizar as atividades e rotinas das inspetorias com os demais setores do Crea;
- IX - incentivar as inspetorias no fomento, na formação e no apoio ao fortalecimento de entidades de classe, na área de sua circunscrição;
- X - promover reuniões de zonais periódicas;
- XI - instruir as inspetorias visando o cumprimento da legislação, das normas e instruções baixadas pelo Crea;
- XII - promover o aprimoramento dos inspetores quanto à legislação profissional, mantendo-os informados sobre eventuais alterações;
- XIII - programar e convocar anualmente o Seminário das Inspetorias;
- XIV - encaminhar e acompanhar os assuntos e as decisões tomadas no Seminário das Inspetorias;
- XV - coordenar a elaboração da proposta de regulamento do Seminário das Inspetorias; e
- XVI - indicar, em caso de vacância, o inspetor coordenador-adjunto interino das inspetorias.

## **TÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 31. A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades da Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS, sendo composta por órgãos de caráter executivo decisório, compreendendo:

- I - plenário do Seminário das Inspetorias;
- II - colegiado da Coordenadoria das Inspetorias;
- III – inspetor representante de zonal;
- IV - representante de câmara; e
- V – inspetores das inspetorias.

### **CAPÍTULO I DO PLENÁRIO DO SEMINÁRIO DAS INSPETORIAS**

#### **Seção I Da Natureza, da Finalidade e da Organização**

Art. 32. O Plenário do Seminário das Inspetorias é o órgão decisório no âmbito do Seminário das Inspetorias e tem por finalidade aprovar as demandas oriundas das decisões do evento.

Art. 33. O Plenário do Seminário das Inspetorias é constituído por 3 inspetores membros de diretoria (chefe, secretário e tesoureiro), sendo que cada inspetoria terá direito a 1 (um) só voto, pelos inspetores representantes das zonais, pelos representantes das Câmaras

Especializadas no colegiado da Coordenadoria das Inspetorias, pelo inspetor coordenador e pelo inspetor coordenador adjunto das inspetorias.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer inspetor membro de diretoria, a convocação será estendida a inspetores membros de comissão, com indicação a critério da diretoria da Inspetoria.

Art. 34. A mesa diretora dos trabalhos será organizada conforme regulamento próprio, aprovado no início do evento.

## **Seção II** **Da Competência**

Art. 35. Compete ao Plenário do Seminário das Inspetorias:

I - aprovar o regulamento do Seminário das Inspetorias;

II - eleger o inspetor coordenador e o inspetor coordenador-adjunto das inspetorias;

III - aprovar o Regimento Interno das Inspetorias e/ou alterações a serem encaminhadas ao Crea, para homologação.

## **CAPÍTULO II** **DO COLEGIADO DA COORDENADORIA DAS INSPETORIAS**

### **Seção I** **Da natureza, da finalidade e da organização**

Art. 36. O colegiado da Coordenadoria das Inspetorias é o órgão decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências da Coordenadoria das Inspetorias.

I - O colegiado é constituído pelos inspetores representantes de zonais, pelos representantes das Câmaras Especializadas, pelo inspetor coordenador e pelo inspetor coordenador-adjunto das inspetorias;

II - As reuniões do colegiado da coordenadoria são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês.

## **CAPÍTULO III** **DO INSPETOR REPRESENTANTE DE ZONAL**

### **Seção I** **Da Finalidade e Composição da Zonal**

Art. 37. A zonal é o órgão representativo de um grupo de inspetorias perante a Coordenadoria das Inspetorias.

Art. 38. Cada zonal será constituída por, no mínimo, três inspetorias, que estarão agrupadas geograficamente próximas, atendendo a critérios de economicidade e afinidades regionais.

Art. 39. Cada zonal possui um inspetor representante titular e um suplente.

Art. 40. As reuniões de zonal serão de pelo menos 06 (seis) por ano, em calendário anual aprovado, na primeira reunião do ano, contemplado no Plano de Trabalho da Coordenadoria das Inspetorias.

### **Seção II** **Da Competência do inspetor representante de zonal**

Art. 41. Compete ao inspetor representante de zonal:

I - representar a zonal no âmbito da Coordenadoria das Inspetorias;

II - participar de reuniões do colegiado da Coordenadoria das Inspetorias levando os encaminhamentos da zonal;

III - participar de eventos do Crea-RS, quando convocado;

IV - convocar, instalar e presidir as reuniões de sua zonal;

V - relatar nas reuniões de zonal os assuntos tratados na reunião do colegiado da Coordenadoria das Inspetorias;

VI - coordenar a elaboração de ações da zonal, definidas no artigo 30 deste Regimento, em consonância com os atos normativos do Crea;

VII - delegar tarefas no âmbito da jurisdição da sua zonal.

VIII - participar de grupo de trabalho da Coordenadoria das Inspetorias, quando solicitado.

Art. 42. Compete ao inspetor representante de zonal suplente:

I - substituir o inspetor representante de zonal titular, nos seus impedimentos, atendendo o Art. 4º deste Regimento.

### **Seção III**

#### **Do mandato, da eleição e da posse do inspetor representante de zonal**

Art. 43. O mandato do inspetor representante de zonal é de 01 (um) ano.

Art. 44. A eleição para inspetor representante de zonal titular e suplente se realiza na última reunião de zonal de cada ano.

§ 1º Tem direito a voto 1 (um) representante por inspetoria que compõem a zonal.

§ 2º Em caso de empate, o eleito será o profissional com registro mais antigo no Conselho.

§ 3º Poderão ser candidatos a inspetor representante titular e suplente de zonal, os inspetores no exercício do mandato na jurisdição da zonal.

Art. 45. Sempre que ocorrer a vacância, o cargo será preenchido na forma estabelecida por este Regimento Interno no artigo 52.

Parágrafo único. A vaga de inspetor representante da zonal suplente será preenchida por eleição na primeira reunião de zonal subsequente à vacância, para conclusão do mandato original.

## **CAPITULO IV**

### **DO REPRESENTANTE DE CÂMARA**

#### **Seção I**

##### **Do Mandato e da Posse do Representante da Câmara Especializada**

Art. 46. Anualmente no início de ano cada Câmara Especializada indica seu conselheiro representante e respectivo suplente para representá-la nas reuniões do colegiado da Coordenadoria das Inspeorias.

#### **Seção II**

##### **Da competência do representante de Câmara Especializada**

Art. 47. Compete aos representantes de Câmara Especializada nas reuniões do colegiado da Coordenadoria das Inspeorias:

I - tomar conhecimento dos assuntos provenientes das inspeorias para repassá-los em reuniões de Câmaras Especializadas;

II - dar conhecimento ao colegiado da coordenadoria, das ações das Câmaras Especializadas;

III - participar de Grupos de Trabalho da Coordenadoria das Inspeorias, quando solicitado.

## **CAPITULO V**

### **DO INSPEITOR COORDENADOR DAS INSPETORIAS**

#### **Seção I**

##### **Do Mandato, da Eleição e da Posse**

Art. 48. O mandato do inspetor coordenador das inspeorias é de 03 três anos.

Art. 49. A eleição, por chapa, para inspetor coordenador e inspetor coordenador-adjunto das inspeorias é realizada durante o Seminário das Inspeorias que ocorrer no ano do fim do mandato em curso.

§ 1º Os candidatos aos cargos de inspetor coordenador e seu respectivo adjunto, deverão ser ou ter sido inspetores.

§ 2º Os cargos de inspetor coordenador e inspetor coordenador-adjunto não são cumulativos com os demais cargos de inspetor.

Art. 50. Terão direito a voto:

I – o inspetor coordenador e o inspetor coordenador adjunto das inspeorias;

II - 01 (um) representante por inspetoria;

III - os inspetores representantes das zonais; e

IV - 01(um) conselheiro por Câmara Especializada, que compõem o colegiado da Coordenadoria das Inspeorias.

Art. 51. O inspetor coordenador e inspetor coordenador-adjunto tomam posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 52. Sempre que ocorrer a vacância do cargo de inspetor coordenador das inspeorias, este será preenchido pelo inspetor coordenador-adjunto das inspeorias.

§ 1º A vaga de inspetor coordenador-adjunto das inspeorias será preenchida por eleição na primeira reunião do plenário do Seminário das Inspeorias, subsequente à vacância, para conclusão do mandato original.

§ 2º Até a primeira reunião do plenário do Seminário das Inspeorias, o inspetor coordenador-adjunto interino será eleito pelo colegiado da Coordenadoria das Inspeorias.

#### **Seção II**

## Da Competência

Art. 53. Compete ao inspetor coordenador das inspetorias:

- I - representar a Coordenadoria das Inspetorias em todas as instâncias do Crea-RS;
- II - coordenar as atividades da Coordenadoria das Inspetorias;
- III - convocar, instalar e presidir as reuniões do colegiado da Coordenadoria das Inspetorias;
- IV - elaborar e supervisionar a execução do plano de trabalho da Coordenadoria das Inspetorias;
- V - elaborar programação orçamentária específica e solicitar inclusão no orçamento anual, de planos elaborados em conjunto com a Diretoria do Crea;
- VI - delegar competência no âmbito da Coordenadoria das Inspetorias;
- VII - exercer encargos designados pelo Presidente do Crea;
- VIII - participar de eventos do Sistema;
- IX - participar das reuniões de zonal;
- X - propor ações a serem desenvolvidas nas inspetorias;
- XI - participar das Sessões Plenárias do Crea-RS; e
- XII - encaminhar propostas aprovadas no Seminário das Inspetorias
- XIII – elaborar o ordenamento das inspetorias, instituído através de instrução Normativa da Presidência.

Art. 54. Compete ao inspetor coordenador-adjunto das inspetorias:

- I - substituir o inspetor coordenador das inspetorias, nos seus impedimentos.
- II - acompanhar e executar as atividades da Coordenadoria das Inspetorias.

## **TÍTULO V DA ESTRUTURA DE SUPORTE**

Art. 55. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos consultivos de caráter permanente, especial ou temporário.

Parágrafo único. O grupo de trabalho é o órgão que tem por finalidade subsidiar a inspetoria e a coordenadoria das inspetorias por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 56. Compete à diretoria da inspetoria, com o consentimento da coordenadoria das inspetorias, a criação das comissões ou grupos de trabalho para atendimento das demandas necessárias da inspetoria.

## **TÍTULO VI DA ESTRUTURA AUXILIAR**

Art. 57. A estrutura auxiliar da inspetoria e da coordenadoria das inspetorias é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão da inspetoria.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas pela Gerência das Inspetorias (ou respectiva estrutura executiva equivalente à gerência).

## **TÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 58. O processo eleitoral destinado a eleger os membros da diretoria e comissões das inspetorias será regulamentado mediante Regulamento Eleitoral das Inspetorias, atendendo ao disposto no Regimento Interno das Inspetorias.

Art. 59. A eleição para diretoria das inspetorias e Comissões será através do voto direto.

Art. 60. As eleições para diretoria da inspetoria e Comissões realizam-se durante o mês de setembro.

Art. 61. A convocação para as eleições será por edital publicado com antecedência mínima de 30 dias, em órgão de divulgação do Crea-RS.

Art. 62. O processo eleitoral inicia-se com a instituição da Comissão Eleitoral das Inspetorias, pelo Presidente do Crea-RS, escolhidos dentre os membros da Coordenadoria das Inspetorias e será concluído com a homologação do resultado, pela Presidência do Crea-RS.

### **Seção I Da Eleição para Diretoria da Inspetoria**

Art. 63. A eleição para cargo de inspetores da inspetoria é para um mandato de três anos, através do voto em uma única chapa;

Art. 64. A chapa será composta de inspetor-chefe, inspetor-secretário e inspetor-tesoureiro.

## **Seção II Da eleição para Comissão**

Art. 65. A eleição para Comissões se dará através do voto em um único profissional da modalidade que represente a respectiva Câmara Especializada.

## **Seção III Dos Mandatos**

Art. 66. Os mandatos para os cargos da diretoria da inspetoria e comissões são de 03 (três) anos.

Art. 67. O profissional ocupante de cargo eletivo não poderá permanecer por mais de dois períodos sucessivos em idêntica função, devendo esperar um mandato para concorrer ao cargo.

## **Seção IV Das Condições de Elegibilidade e de Inelegibilidade**

Art. 68. São condições de elegibilidade para o exercício de mandato nas inspetorias do Crea-RS

I - a nacionalidade brasileira;

II – estar em dia com o Crea-RS, não apresentando débitos de anuidade ou multas, inscritos ou não em dívida ativa;

III – não ter penalidade, imputada pelo Crea-RS, por infração ao Código de Ética Profissional, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

IV – possuir residência fixa na jurisdição da inspetoria do Crea-RS onde se candidatar, dado este confirmado através do Sistema Corporativo do Crea-RS;

V – não acumular mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, devendo haver, neste caso, um interstício de 01 (um) mandato para nova eleição;

VI – não acumular cargo dentro do Sistema Confea/Creas, ou seja, não coincidir com mandato de Conselheiro (Res. Nº 1.019/2006);

VII – não ser funcionário remunerado do Sistema Confea/Crea/Mútua

Art. 69. É inelegível e não pode exercer mandato no Sistema Confea/Crea aquele que:

I - for declarado incapaz, insolvente ou falidos;

II - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado;

III - tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da decisão transitada em julgado;

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irreversível ao órgão competente, nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

V - não gozar de reputação ilibada e conduta compatível à dignidade do cargo no meio social em que se dará o exercício da função;

VI – utilizar a imagem da inspetoria e os funcionários administrativos e fiscais como instrumento de qualquer tipo em sua campanha eleitoral.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 70. O Crea-RS garantirá aos inspetores, ex-inspetores, ou quaisquer dos membros eleitos na inspetoria, assistência jurídica em processo cível e criminal, em ações que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que o Crea-RS não figure no pólo contrário de suas ações.

Parágrafo único. A parte interessada e/ou diretoria da inspetoria deverá solicitar ao presidente do Conselho assistência jurídica mediante requerimento justificado, para que este o encaminhe regimentalmente.

Art. 71. É vedado ao profissional ocupar os cargos eletivos deste Regimento por mais de dois mandatos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício deverá ser correspondente ao de um mandato.

Art. 72. Os cargos de inspetor coordenador das inspetorias, inspetor coordenador-adjunto das inspetorias, inspetores representantes de zonais, representantes de Câmaras Especializadas, inspetor-chefe, inspetor-secretário, inspetor-tesoureiro, inspetores membros de comissões são honoríficos.

Parágrafo único. As despesas a serem realizadas para o exercício dos respectivos cargos serão ressarcidas, desde que haja aprovação prévia pelo departamento competente.

Art. 73. Podem ser inspetores, inspetores membros das comissões existentes nas inspetorias, somente profissionais brasileiros, registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Creas, conforme artigo 37 da Lei nº 5.194/66 e com os dispositivos legais deste Regimento e do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. É inelegível a qualquer cargo eletivo o profissional que tenha sido penalizado por qualquer infração ao artigo 71 itens A, B, D e E, artigo 72, artigo 74 e artigo 75 da Lei 5.194/66 nos últimos 5 (cinco) anos contados da data da publicação do edital de censura pública, além dos dispositivos legais do Regimento Eleitoral do Crea-RS.

Art. 74. Têm direito a voto os profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Creas, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica emitidas pela Crea-RS.

#### TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75. Os inspetores coordenadores, inspetores e inspetores membros de comissões já eleitos, antes da aprovação deste Regimento, cumprirão seus mandatos.

Parágrafo único. Se o término do mandato não coincidir com ano de eleição na inspetoria haverá prorrogação do mesmo até a próxima eleição.

Art. 76. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de cento e vinte (120) dias, o Crea-RS adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

I - reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições e;

II - implementar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento.

#### TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Este regimento pode ser reformulado, sempre que necessário, por grupo de trabalho paritário constituído por conselheiros e inspetores e, especificamente convocados por portaria da presidência do Crea-RS, cuja proposta final deverá ser homologada pelo plenário do Crea-RS.

Art. 78. Os casos omissos neste regimento serão solucionados pela Coordenadoria das Inspetorias e homologados pelo plenário do Crea-RS.

Art. 79. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Sessão Plenária do Crea-RS.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO**, **Presidente em Exercício**, em 14/11/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1931108** e o código CRC **0FD98753**.